**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 584268/2012**

**Recorrente - Antônio Camilo dos Santos.**

Auto de Infração n. 137756, de 31/10/2012.

Relatora - Jaqueline da Silva Albino – UNEMAT.

Advogados - Eduardo A. Segato – OAB/MT 13.546,

 Rhúbia A. Segato – OAB/MT 17.901.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 306/2021**

Auto de Infração n° 137756, de 31/10/2012. Parecer Técnico n° 383 CG/SMIA/2012. Por desmatar 3,3529 há de vegetação nativa em área considerada de APP área de preservação permanente, sem autorização de órgão ambiental competente conforme item H do parecer técnico n° 383 CG/SMIA/2012. Decisão Administrativa n° 959/SPA/SEMA/2018, de 03/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 137756, de 31/10/2012, arbitrando multa de R$ 16.764,50 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando- se o auto de infração lançado em desfavor da autuado, já que caracterizado o instituto da prescrição intercorrente. Em pedido subsidiário, caso seja julgado improcedente os pedidos acima, requer a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa a ser aplicada, nos moldes do artigo 113, § 2° do decreto 6514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3 ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator retificado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente da Defesa Administrativa, de 10/01/2013, (fls. 6/22), até a Decisão Administrativa n° ° 959/SPA/SEMA/2018, de 03/05/2018, ficando o processo paralisado, por mais de 03 (três) anos. Decidiram, pela anulação do Auto de Infração n. 137756, de 31/10/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Nadja Samira El Hage Feefili**

Representante da SINFRA

**Fabrina Ely Gouvêia**

Representante da OAB/MT

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**